



DECRETO Nº 102, 14 DE ABRIL DE 2020.

“REGULAMENTA O ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº 090 DE 24 DE MARÇO DE 2020, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDAMEIA DECORRENTE DO COVID-19”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA e,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a real potencialidade da chegada do novo coronavírus no município de São Miguel do Guamá, onde atualmente há casos confirmados no Estado do Pará;

DECRETA

Art. 1º. Que para fins de compreensão dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, sobre a restrição de acesso ao público, disposto no artigo 3º do Decreto nº 090/2020, os proprietários deverão encaminhar ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal um Plano de Contingência de Contágio, para que seja analisado por aquele órgão, e posterior deliberação pela Administração Pública Municipal sobre o devido funcionamento.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, a partir da apresentação do referido Plano de Contingência, serão avaliados de forma individual sobre o exercício de suas atividades.

Art. 3º. Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão tomar as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

- I- A disponibilização de álcool em gel ou instalação de pia com água e sabão, para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma frequente;
- II- Fica vedado a realização de qualquer atividade em dupla ou grupo, de forma a culminar o contato humano em menos de um metro de distância;



- III- Diminuição do horário de funcionamento de acordo com a viabilidade e atividade do estabelecimento;
- IV- Restringir o acesso de pessoas que apresentem quaisquer sintomas gripais, ou do grupo de risco às instalações físicas do estabelecimento comercial, industrial ou prestadores de serviços;
- V- Intensificar a limpeza e higienização dos locais a que se refere este decreto;
- VI- Proibir o compartilhamento, divisão ou revezamento de materiais, objetos, aparelhos, equipamentos ou qualquer outra forma suscetível a transmissão, dentro do local de trabalho comercial, industrial ou prestador de serviços;
- VII- A obrigatoriedade do uso de EPI a todos os empregados e empregadores;
- VIII- A conscientização por parte da administração aos empregados, clientes e demais pessoas vinculadas aos locais que dispõe este decreto, sobre as medidas de prevenção do COVID-19.

Art. 4º- O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020.

Art. 5º. Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal faça a fiscalização visando coibir qualquer prática deliberada e sem justificativa que estejam circunstancialmente praticando crime de desobediência ao conteúdo do presente decreto.

Art. 6º. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, no que couber:

- I – advertência;
- II – aplicação de multa, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia;
- III – cassação de licença de funcionamento;
- IV – outras punições previstas intrinsecamente ou previstos em lei.

Art. 7º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

*Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 14 de abril de 2020.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.*

ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel do Guamá